



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5865, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA A [LEI Nº 5.184, DE 18 DE ABRIL DE 2011](#), QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHAGABA.

(Projeto de Lei nº 166/2015, de autoria da Mesa Diretora)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída, em toda a extensão da [Lei nº 5.184/2011](#), a expressão “Departamento de Recursos Humanos” por “Divisão de Recursos Humanos”.

Art. 2º Os incisos do Art. 21 da [Lei nº 5.184/2011](#), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I- serão avaliados os servidores que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho consecutivos na Câmara Municipal, no decorrer do período avaliado;

II- a Avaliação de Desempenho será realizada, em conjunto, pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão à qual esteja subordinado o avaliado, considerado assim aquele que por direito executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

III- o servidor será avaliado pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão, este último cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado;

IV- o servidor não lotado especificamente em nenhuma divisão, subordinado à Administração, será avaliado pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

V- na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelos Diretores e pelo Chefe de Divisão, esta será realizada pelo Presidente da Câmara;

VI- o servidor que não esteja exercendo suas atividades na Câmara, será avaliado por seu chefe imediato no órgão público onde estiver lotado;

VII- o servidor deve conhecer sua Avaliação de Desempenho, mas a sua ausência não impede a sua avaliação”.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O Art. 22 da [Lei nº 5.184/2011](#) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 O servidor nomeado para ocupar emprego em comissão ou designado para função de confiança será avaliado pelo Presidente da Câmara”.

Art. 4º O “caput” do Art. 23 da [Lei nº 5.184/2011](#) passa a ter a seguinte redação, ficando revogados os incisos I e II:

“Art. 23 A Comissão de Gestão de Carreiras será composta pelos Diretores e Chefes de Divisão, todos servidores de provimento efetivo, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal